

澳門特別行政區
第 20/2013 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改《道路交通規章》

Regulamento Administrativo n.º 20/2013

Alteração ao Regulamento do Trânsito Rodoviário

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2007號法律《道路交通法》第一百四十九條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條
修改

Artigo 1.º

Alteração

四月二十八日第17/93/M號法令核准，並經第15/2007號行政法規及第13/2008號行政法規修改的《道路交通規章》第二十四條、第二十七條、第三十一條及第三十二條修改如下：

Os artigos 24.º, 27.º, 31.º e 32.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 15/2007 e n.º 13/2008, passam a ter a seguinte redacção:

“第二十四條
（最大尺碼）

«Artigo 24.º

(Dimensão máxima)

- 一、
- a)
- b)
- c)
- 二、
- 三、
- 四、
- 五、
- 六、交通事務局因公共利益，可例外許可：
- a)
- b)
- 七、

- 1.
- a)
- b)
- c)
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6. A Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, pode licenciar, a título excepcional, quando o interesse público o justifique:
- a)
- b)
- 7.

第二十七條
（照明裝置、燈光訊號裝置及反光裝置）

Artigo 27.º

(Dispositivos de iluminação, de sinalização luminosa e reflectores)

- 一、
- 二、
- 三、

- 1.
- 2.
- 3.

- 四、
- a)
- b)
- 五、
- 六、
- 七、

- 4.
- a)
- b)
- 5.
- 6.
- 7.

八、總重量超過3,500kg或總長度超過12m的所有長車車輛或車組，應在車後壁板裝置一個或兩個由黃色反光及紅色螢光物料製成的牌，以作訊號指示；底盤車輛、用作蓬車的特殊輕型車輛及有裝甲防護的輕型客車除外。

8. Todos os veículos ou conjuntos de veículos cujo peso bruto exceda 3 500 kg ou cujo comprimento total seja superior a 12 m (veículos longos) devem ser sinalizados com uma ou duas placas de material retrorreflector amarelo e vermelho fluorescente apostas no painel da retaguarda, à excepção dos veículos em quadro, dos veículos ligeiros especiais para caravana e dos automóveis ligeiros de passageiros com blindagem.

- 九、
- 十、
- 十一、
- 十二、
- 十三、
- 十四、
- 十五、
- 十六、
- 十七、
- 十八、
- a)
- b)
- c)
- 十九、
- 二十、
- 二十一、
- 二十二、
- 二十三、
- 二十四、
- 二十五、
- 二十六、
- 二十七、
- 二十八、

- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- a)
- b)
- c)
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.
- 27.
- 28.

第三十一條
(車廂)

Artigo 31.º
(Caixa)

- 一、
- 二、
- 三、
- 四、
- 五、
- 六、
- 七、
- 八、前置式駕駛室的重型貨車及大型客車可超過上款所
定的限制至製造商所指的距離，但不得超過軸距的65%。
- 九、
- 十、
- 十一、
- 十二、
- 十三、
- 十四、
- 十五、
- 十六、
- a)
- b)
- 十七、
- 十八、

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8. Nos automóveis pesados de mercadorias de cabina avançada e nos automóveis pesados de passageiros, o limite fixado no número anterior pode ser excedido até uma distância indicada pelo construtor e não superior a 65% da distância entre eixos.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- a)
- b)
- 17.
- 18.

第三十二條
(車門及車窗)

Artigo 32.º
(Portas e janelas)

- 一、
- 二、
- 三、
- 四、
- a) 趟門或摺門應易於操作及完全安全；
- b)
- c)
- 五、

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- a) As portas de correr ou de dobrar devem ser facilmente manobráveis e de perfeita segurança;
- b)
- c)
- 5.

六、	6.
七、	7.
a)	a)
b)	b)
c)	c)
d)	d)
e)	e)
f)	f)
g)	g)
八、	8.
a)	a)
b)	b)
c)	c)
d)	d)
e)	e)
f)	f)
g)	g)
九、	9.
a)	a)
b)	b)
c)	c)
十、	10.
十一、	11.
十二、	12. »

第二條
廢止

Artigo 2.º
Revogação

廢止四月二十八日第17/93/M號法令核准，並經第15/2007號行政法規及第13/2008號行政法規修改的《道路交通規章》第四十九條第二款b項第12點。

É revogado o ponto 12.º da alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 15/2007 e n.º 13/2008.

第三條
生效

Artigo 3.º
Entrada em vigor

本行政法規自公佈翌日起生效。
二零一三年七月十二日制定。
命令公佈。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Julho de 2013.

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.